



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **AS CONSEQÜÊNCIAS DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES**

**AUTOR PRINCIPAL:** Diogo Lorençatto Casanova

**CO-AUTORES:** Rafael Machado Soares

**ORIENTADOR:** Rafael Machado Soares

**UNIVERSIDADE:** Fundação Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

O cenário econômico brasileiro aponta para um aumento da taxa de desempregados. Neste tocante, surge como alternativa a flexibilização dos direitos trabalhistas para a manutenção dos postos de emprego, mas com redução de direitos adquiridos, como por exemplo, a verba salarial.

A flexibilização é uma alternativa para o enfrentamento de tempos difíceis na economia ou desculpa para implementar a desregulamentação e perda dos direitos conquistados pelos trabalhadores.

O presente estudo visa analisar a flexibilização dos direitos trabalhistas e as conseqüências frente à manutenção dos direitos mínimos do trabalhador brasileiros, com o objetivo de verificar se há ataque aos princípios norteadores do direito trabalhista.

Projeta-se também, à análise dos acordos e convenções coletivas das classes trabalhadoras, para que se constate se efetivamente os direitos coletivos estão sobrepondo aos interesses individuais, tanto da parte do empregador, quanto da individualidade do trabalhador.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O estudo inicia elucidando conceitos, importância e aplicabilidade dos Princípios do Direito do Trabalho, evoluindo para o estudo da origem e contextualização atual dos acordos e convenções coletivos e finalizando com a análise do instituto da flexibilização dos direitos trabalhistas e sua abrangência no que tange a um potencial prejuízo aos direitos do trabalhador, o método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa foi o dialético. Partiu-se de uma tese (necessidade e importância dos princípios norteadores em defesa dos Direitos Trabalhistas), chegando a uma antítese (apesar da existência e eficácia dos princípios a própria Constituição autoriza a flexibilização em determinadas situações), produzindo, ao final, uma síntese sobre a problemática da pesquisa através da análise da medida e abrangência da aplicação da flexibilização e seu verdadeiro papel contemporâneo frente às leis trabalhistas. Quanto aos métodos de procedimento, foram adotados o histórico e o descritivo. No que tange às técnicas de pesquisa, foram utilizadas a documental e a bibliográfica, a partir de legislação, livros, revistas e artigos científicos, bem como pesquisa através da Internet.

Através do estudo verificou-se que os princípios jurídicos são as bases, os valores, as idéias fundamentais do ordenamento jurídico. No campo do direito do trabalho os princípios são as fontes a que a Justiça do Trabalho deve recorrer para sanar as lacunas da legislação vigente. São o pedestal normativo sobre o qual se assenta todo o sistema jurídico. (VECCHI, 2009, p. 260 - 261).

O Direito do Trabalho tem suas bases fundadas em Princípios Gerais como o da Dignidade da Pessoa humana e o da Valorização do Trabalho, mas também em Princípios específicos, como o Princípio da Proteção e o da Indisponibilidade.

A possibilidade de flexibilização dos direitos trabalhistas emana da Constituição Federal, em seu artigo 7º XXVI. No artigo 611 ao 625 da CLT discorre sobre a função dos Sindicatos e as possibilidades de Acordos e Convenções que estes podem dirimir.

Conforme Aguiar (2014, p.14), o objetivo proposto pela flexibilização, a partir da utilização dos acordos, convenções e normas criadas provenientes das negociações coletivas é que permitissem o ajuste das condições de trabalho frente às inovações tecnológicas e oscilações econômicas e políticas da sociedade.

Segundo Vecchi (2009, p.325), no contexto da globalização, ocorre hoje um ataque aos princípios que norteiam o direito do trabalho e a segurança das conquistas das classes trabalhistas

através da flexibilização das leis além dos limites impostos pela Constituição, tal fato mostra que a flexibilização não cumpriu com o seu objetivo prometido.

O ponto em questão frente à flexibilização das leis do trabalho está em distinguir dois fatores importantes, conforme trata Catharino (1995 apud MAURO e NABARRETO, 2014, p. 9), flexibilizar não é desregulamentar, é regular de uma maneira diferente do que está regulado.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Muito embora autorizada pela Constituição Federal, a flexibilização muitas vezes acaba por atingir os princípios protetivos que norteiam as normas trabalhistas, devendo ser vista de forma cautelosa e criteriosa.

Defende-se que a flexibilização dos direitos trabalhistas é possível, mas diante de circunstâncias especiais, de acordo com casos em que a previsão legal na Constituição Federal.

### **REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Maria H. Ivo. *A flexibilização das leis trabalhistas*. [artigo científico]. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31250/a-flexibilizacao-das-leis-trabalhistas/>>. Acesso em: 30.maio.

MAURO, Victor da Silva; NABARRETO, Rodrigo Lopes. *Os efeitos da aplicação da teoria da dimensão objetiva dos direitos fundamentais na flexibilização das normas trabalhistas*. [artigo científico]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e6e8bbe351bf19f9>>. Acesso em: 10.maio.

VECCHI, Ipojucan Demétrius, *Noções de direito do trabalho*. 3. ed. Passo Fundo: UPF Editora, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 24. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Não se aplica

### **ANEXOS**

Não se aplica